



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 1.990

**Autoriza a Prefeitura Municipal a construir prédio para Velório e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado/ à construir, em terrenos da Mitra Diocesana de Guaxupé, um prédio para **Velório**.

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado, após concluída a obra descrita no artigo anterior, à doá-la à Mitra Diocesana de Guaxupé, para uso e administração / da Conferência São Vicente de Paulo de Itaú de Minas.

**Art. 3º** - Fica igualmente autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação 0506 - 03070255.108 - 4110 para cobertura das despesas decorrentes da execução da obra prevista no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário/ esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 15 de Junho de 1.990

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉZIO ANTONIO ALVES  
CHEFE DE GABINETE

Transcrito às fls. 143  
do livro n.º 01 de Leis  
Municipais.